



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de apresentar, para apreciação dos nobres pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei n.º 3.517, de 06 de Maio de 2013, que “Assegura aos usuários do Transporte Coletivo Municipal com Deficiência e Mobilidade Reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (Pontos de Ônibus) e dá outras providências”, de autoria do nobre vereador Rodrigo Tassinari.

A motivação deste projeto de lei é acrescentar ao texto normativo o mesmo direito já assegurado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, às mulheres e idosos, no período das 21h as 6h. O grande objetivo é reduzir a vulnerabilidade das mulheres e idosos que utilizam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite nas paradas obrigatórias (ponto de ônibus). São vários os relatos de roubos, ameaças e outras situações que causam medo e ameaçam a segurança no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus. Bandidos aproveitam-se da falta de iluminação, pouco movimento de veículos e pessoas e da certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres e idosos os alvos principais. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, eles podem escolher o local que lhes proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes.

Certo de poder contar com a concordância e aprovação dos nobres pares, aproveito para renovar meus elevados protestos de estima e consideração.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### PROJETO DE LEI 0034/2018

**Autoria: Marcio Supervisor**

ALTERA a redação da Lei n.º 3.517, de 06 de Maio de 2013, estendendo o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres e idosos.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos 1º e 3º da Lei n.º 3.517, de 06 de Maio de 2013, que “Assegura aos usuários do Transporte Coletivo Municipal com Deficiência e Mobilidade Reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (Pontos de Ônibus) e dá outras providências.”, passando a vigorar na forma seguinte:

“**Art. 1º** Fica assegurado o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as normas disciplinadas pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, aos seguintes usuários do transporte coletivo municipal:

- I – Pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II – Mulheres e idosos, no período das 21h as 06h;

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei considera-se idoso aquele com idade superior a 60 (sessenta) anos completos

“**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público os direitos assegurados na presente lei.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de março de 2018.

**MARCIO SUPERVISOR**

VEREADOR - PSDB